

**DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**  
**Contrato-Programa n.º 218/2014 de 10 de Julho de 2014**

A Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo da Região garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades desportivas;

Considerando a necessidade da criação de condições para o desenvolvimento de projetos consistentes ao nível da formação de jovens atletas que contribuam para que o desporto açoriano se afirme cada vez mais no contexto nacional e internacional;

Considerando que as Associações de Basquetebol da região apresentaram um projeto que engloba a realização de um momento de trabalho, designadamente um estágio, com vista à preparação da Seleção Açores de Basquetebol para os Jogos das Ilhas “2015”, delegando na Associação de Basquetebol de S. Miguel a responsabilidade de executar e operacionalizar o respetivo projeto de preparação do ano 2014;

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e conjugado com o artigo 43.º e seguintes da orgânica da Secretaria Regional da Educação Ciência e Cultura, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013, é celebrado entre:

- a) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional, como primeiro outorgante;
- b) A Associação de Basquetebol de S. Miguel, adiante designada por ABSM ou segundo outorgante, representada por Paulo Alexandre Oliveira Silva, Presidente da Direção;

é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo destinado à realização de um momento de trabalho, designadamente um estágio com vista à preparação da Seleção Açores de Basquetebol “2015”, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª

**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de setembro de 2014.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### **Apoios**

A DRD compromete-se a prestar, para os efeitos referidos na cláusula 1.<sup>a</sup>, os seguintes apoios:

- 1 - Atribuição de uma comparticipação financeira para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 8.818,00 conforme o programa apresentado, no montante global previsível de € 4.168,00;
- 2 - Utilização de instalações desportivas oficiais integradas no parque desportivo regional, para a realização dos treinos, ao abrigo da legislação em vigor, e em condições a acordar com o Serviço de Desporto de São Miguel, ficando a ABSM dispensada do pagamento das taxas previstas;
- 3 - Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional do programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela ABSM, abrangido pelo presente contrato-programa.

### Cláusula 4.<sup>a</sup>

#### **Regime da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula 3.<sup>a</sup> será suportada pela dotação específica do Plano Regional Anual de 2014 e processada pela DRD até ao final da vigência do presente contrato, devidamente condicionada à verificação do cumprimento integral dos requisitos que originaram a definição dos valores da respetiva comparticipação financeira.

### Cláusula 5.<sup>a</sup>

#### **Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa, a ABSM, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo;
- 2 - Garantir o momento de trabalho a participação de um mínimo de 17 elementos de entre atletas, técnicos e dirigentes, de acordo com o programa apresentado;
- 3 - Apresentar à DRD, até 31 de julho de 2014, um relatório demonstrativo do desenvolvimento do programa de desenvolvimento desportivo, que aborde as vertentes administrativa/organizativa, técnica e financeira, acompanhado dos elementos técnicos (planos de treino), estatísticos e outros considerados de interesse na evolução da modalidade;
- 4 - Divulgar o presente contrato-programa pelas restantes associações.

### Cláusula 6.<sup>a</sup>

#### **Acompanhamento e controlo da execução do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela

declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2014.

#### Cláusula 7.ª

##### **Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

#### Cláusula 8.ª

##### **Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto nos n.ºs 2, 3 e 4 da cláusula 5.ª constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1 o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a não atribuição da totalidade da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a não atribuição da verba respetiva nas seguintes condições:

- a) A participação de um número de elementos inferior ao referido no n.º 2 da cláusula 5.ª motivará a redução de um valor proporcional;
- b) O incumprimento dos n.ºs 3 e 4 da cláusula 5.ª determinará o desconto de uma percentagem, não podendo neste caso ultrapassar 20% da verba prevista no n.º 1 da cláusula 3.ª, por cada penalização.

19 de junho de 2014 - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Basquetebol de S. Miguel, *Paulo Alexandre Oliveira Silva*. - Compromisso n.º E451401998 /PRA 2014.